

## CAPÍTULO XIV

## DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL

**Art. 31** Para o depósito de documentos científicos no RI será exigida autorização prévia dos detentores dos direitos autorais mediante a assinatura do Termo de Autorização Para Publicação Digital, e quando necessário, será solicitada licença para depósito no RI àqueles que detêm o direito patrimonial da obra.

**Parágrafo único** - Todos os documentos depositados no RI terão a versão completa dos seus conteúdos em acesso aberto ao público. Salvo considerações de restrições mediante solicitação do detentor da obra.

**Art. 32** São casos de restrições do documento científico:

I Quando o contrato com a agência/empresa contratante do trabalho proibir a divulgação do documento por período limitado;

II Quando o detentor dos direitos autorais assinalar no Termo de Autorização Para Publicação Digital a restrição de tempo de um ano para publicação;

III Quando a produção técnica-científica, porventura, gerar patente ou tratar de assuntos de segurança nacional será exigida a divulgação apenas dos metadados;

IV Quando os livros ou capítulos de livros são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais.

**Art. 33** Todos os demais documentos que não se enquadram nos casos de restrição e que forem publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou que passem, por avaliação de uma banca de especialistas, a exemplo das teses e dissertações, deverão ser depositados no RI.

**Parágrafo único** - Os documentos com restrição terão apenas seus metadados publicados durante o período de sigilo. Após o término desse prazo de restrição, o conteúdo completo será disponibilizado e ficará acessível a todos os usuários.

**Art. 34** Para depositar um documento que já tenha sido publicado em revistas ou outros veículos de comunicação, os depositantes podem solicitar autorização à editora que detém os direitos patrimoniais da obra.

## CAPÍTULO XV

## DO ACESSO, USO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS

**Art. 35** Os trabalhos depositados digitalmente no RI serão disponibilizados gratuitamente para fins de pesquisa e estudo, de acordo com a licença pública *Creative Commons*.

**Art. 36** Os autores são titulares dos direitos autorais dos documentos disponibilizados no RI, vedada, nos termos da lei, a comercialização de qualquer espécie sem autorização prévia dos detentores dos direitos.

**Art. 37** Os usuários que utilizarem qualquer trabalho, no todo ou em parte, em novas produções ficam obrigados a citar os nomes dos autores e os dados completos da obra.

**Art. 38** É permitida a reprodução dos materiais disponíveis no RI apenas para fins acadêmicos, ficando expressamente proibida a reprodução de quaisquer documentos para fins comerciais sem autorização prévia dos detentores dos direitos.

## CAPÍTULO XVI

## DO COMITÊ GESTOR

**Art. 39** O RI será gerenciado, dentro de suas atribuições, por um Comitê Gestor, nomeado pelo Reitor, composto por membros representantes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e, representante da Editora Universitária, representante da Biblioteca Central e representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de um representante do corpo docente, escolhido entre os professores do quadro permanente, com trajetória acadêmica reconhecida, especialmente no que diz respeito a publicações científicas.

**Art. 40** O Comitê Gestor do RI é vinculado às Pró-Reitorias para fins de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 41** A coordenação técnico-administrativa e operacional fica a cargo do Sistema de Bibliotecas da UEA, da CTIC e representantes das coordenações de Bibliotecas das Unidades Acadêmicas, sendo presidida pelo representante da Biblioteca Central.

## CAPÍTULO XVII

## DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

**Art. 42** São atribuições do Comitê Gestor do RI:

I Orientar a organização do conjunto de informações institucionais, referentes à produção científica da Instituição;

II Instruir sobre o sistema de coleta e divulgação de dados, garantindo a qualidade desses e a comparabilidade das séries históricas;

III Conduzir o desenvolvimento de bases de dados que atuem como repositórios institucionais temáticos agregando informações;

IV Propor normas e documentos que orientem as Unidades Acadêmicas da UEA quanto ao registro da produção científica e demais informações geradas pela Instituição oriundas de atividades nela desenvolvidas.

**Art. 43** Situações que não se apresentem nesta política, em quaisquer dos seus itens, poderão ser acrescentadas depois de analisadas e decididas pelo Comitê Gestor do RI.

Protocolo 209644

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - CONSUNIV

Dispõe **Ad Referendum** sobre a anuência à Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (FADECT) ao seu credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quanto ao exercício de descentralização e a autonomia da universidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 014/2024 - FADECT/AM, o qual solicita a anuência do Conselho Universitário da UEA, enquanto Instituição apoiada, manifestação em concordância com a solicitação de credenciamento da Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (FADECT), junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);

**CONSIDERANDO** que, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (FADECT), está habilitada, no âmbito desta Universidade para exercer a intervenção administrativa e Financeira em projetos de PD&I, conforme a Portaria nº 520/2024 - GR/UEA.

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação favorável da Agência de Inovação Tecnológica da Universidade do Estado do Amazonas (AGIN/UEA), que consta no Processo nº 01.02.011304.034948/2024-34.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR Ad Referendum**, a anuência à Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (FADECT) ao seu credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209647

Fundação Universidade Aberta da  
Terceira Idade - FUNATI

## RESOLUÇÃO n.º 001/2025 - FUNATI

DISPÕE sobre a contratação de consultores para atuação em projetos específicos e temporários no âmbito da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade.

A FUNATI, por meio de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a contratação de consultores para atuação em projetos específicos e de caráter temporário junto as instituições governamentais, não-governamentais ou empresas privadas, resolve:

Capítulo I - Disposições Gerais

**Art. 1º - Objetivo:** Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para a contratação de consultores pela FUNATI para atuação em projetos específicos e de caráter temporário, promovendo transparência, eficiência e conformidade com as legislações aplicáveis.

**Art. 2º - Definição de Consultores:** Para fins desta Resolução, consideram-se consultores os profissionais contratados em caráter temporário e especializado, visando fornecer serviços técnicos ou científicos em áreas específicas, mediante entregas definidas em contrato.

**Art. 3º - Características das Contratações:**

I. A contratação de consultores será limitada às atividades: a) de caráter temporário; b) que exijam conhecimento ou atividades especializadas; c) vinculadas à execução de projetos específicos aprovados pela FUNATI.

II. Não é permitida a utilização de consultores para substituição de servidores ou empregados permanentes.

III. Os consultores serão remunerados mediante entrega de produtos ou serviços devidamente comprovados e aprovados pela FUNATI. Os produtos podem incluir atividades presenciais e/ou a distância.

IV. Todos os consultores deverão ser contratados exclusivamente por meio de CNPJ, observando a legislação vigente sobre prestação de serviços, de emissão de nota fiscal. Sendo responsáveis pela cobertura de despesas como impostos e outras relacionadas à execução do projeto.

V. As consultorias terão duração limitada a um período de 11 meses, podendo ser renovadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas. Essa prorrogação da consultoria dependerá de disponibilidade orçamentária e justificativa técnica.

VI. Todos os consultores deverão apresentar uma declaração de potencial conflito de interesse e vínculo familiar com servidores da FUNATI, por meio

de formulário anexo, a ser preenchido tanto pelo candidato. Em caso de vínculo, o servidor também deverá preencher e assinar o referido documento.

VII. Todos os documentos legais relacionados a contratação deverão ser assinados eletronicamente via SouGov.

VIII. Os nomes dos consultores selecionados para atuação no âmbito deste projeto deverão ser publicados no Diário Oficial, em cumprimento aos princípios da transparência e da publicidade, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e nas disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

IX. A seleção dos consultores não garante que a contratação se efetivará automática, sendo esta dependente da liberação dos recursos e trâmites administrativos e legais relacionados à execução do projeto.

Capítulo II - Processo de Contratação

Art. 4º - Critérios para Seleção:

I. A seleção de consultores será realizada por meio de: a) processo seletivo público, amplamente divulgado; b) convite (consulta direta com justificativa específica), quando aplicável, para projetos específicos que demandem experiência comprovada.

II. Os critérios de seleção devem incluir: a) análise de currículo; b) comprovação de experiência na área de atuação; c) avaliação de capacidade técnica e/ou científica; d) entrevista.

Art. 5º - Documentação Necessária:

I. Os interessados devem apresentar: a) currículo atualizado; b) proposta técnica ou metodologia de trabalho, quando solicitado; c) comprovação de regularidade fiscal (em caso de contratação via pessoa jurídica); d) declaração de potencial conflito de interesse e vínculo familiar, conforme formulário anexo.

Art. 6º - Formalização do Contrato:

I. As contratações serão formalizadas mediante contrato que deverá conter, no mínimo: a) objeto da contratação; b) prazo de vigência; c) atividades e produtos esperados; d) cronograma de entrega; e) Valor total e forma de pagamento.

II. Os pagamentos serão realizados após aprovação dos produtos entregues pela FUnATI.

Capítulo III - Perfil do Consultor e Remuneração

Art. 7º - Perfil da Contratação: Os consultores poderão ser contratados para exercer atividades de coordenação, gerência, assistência técnica, assistência administrativa conforme as necessidades relacionadas à execução das metas e etapas de cada projeto.

I. As atividades podem ser realizadas presencialmente ou à distância, conforme definido no plano de trabalho.

II. Atividades de coordenação poderão ter um acréscimo de até 20% ao valor do produto contratado, enquanto atividades de gerência poderão ter um acréscimo de 15% no valor do produto contratado, como forma de apoio para a realização de atividades estratégicas e de maior responsabilidade técnica no projeto.

III. Atividades administrativas ou outras poderão ser incorporadas ao projeto desde que não sejam sobrepostas às realizadas por servidores nomeados que atuam regularmente na Instituição.

IV. Conforme a necessidade do projeto, o mesmo consultor poderá exercer atividades de coordenação e assistência profissional ou de gerência e assistência profissional, desde que as mesmas estejam devidamente especificadas no Edital de Seleção e no Contrato.

V. Um mesmo consultor poderá exercer atividades disponibilizadas em mais de uma meta e/ou etapa do projeto segundo especificidades e necessidades executivas do mesmo.

VI. Consultores podem participar de mais de um projeto específico da Instituição, desde que não haja sobreposição de funções e exista disponibilidade técnica ou de carga horária compatível.

Art. 8º - Valores da Consultoria: Os valores de cada consultoria serão regidos através da estimativa da hora técnica segundo a formação do profissional, baseada em valores do mercado.

I. Baseado em pesquisa do mercado nacional e regional os valores máximos a serem pagos as seguintes categorias profissionais de consultores são: médicos (R\$ 280,00/hora); Odontólogos, Psicólogos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos (R\$ 180,00/hora); Enfermeiros, Nutricionistas, Assistente Sociais, Terapeutas Ocupacionais, Educadores Físicos e demais profissionais da área da saúde: (R\$ 160/hora); d) Profissionais de Tecnologia da Informação, Administradores, Contadores, Comunicadores Sociais, e outros profissionais necessários à execução do projeto: (R\$ 160,00/hora).

II. Posteriormente, a tabela de referência da hora técnica dos consultores será devidamente reajustada e atualizada conforme os valores do mercado nacional e regional.

III. Quando exigida a titulação de Doutor para a execução de uma dada meta ou etapa do projeto, poderá ser agregado um acréscimo no máximo 20% ao valor da carga horária contratada.

IV. Todas as despesas relacionadas à realização da consultoria, como viagens, estadias, alimentação, e ferramentas de trabalho, serão integralmente custeadas pelo consultor com base nos valores estabelecidos no contrato. Essas despesas devem estar alinhadas às necessidades do projeto e ao interesse institucional, não cabendo reembolso ou pagamentos adicionais por parte da FUnATI.

Art. 9º - Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega e aprovação dos produtos, conforme definido no contrato.

I. O consultor poderá produzir até três produtos durante os 11 meses de contratação. Em caso de prorrogação do projeto, a quantidade de produtos poderá ser ampliada, desde que devidamente justificada.

II. É vedado o pagamento antecipado ou sem a comprovação da entrega de resultados.

Art. 10º - Penalidades: Em caso de descumprimento contratual, como atraso na entrega de produtos ou inconsistências nos serviços prestados, serão aplicadas penalidades, conforme especificado no contrato. As penalidades podem incluir: I. Advertência formal; II. Multa proporcional ao atraso ou inconsistência, a ser definida em contrato; III. Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave ou reincidência; IV. Proibição de participação em futuras contratações por período determinado pela FUnATI.

Art. 11º - Utilização dos Produtos: Os produtos serão utilizados para a comprovação da execução do projeto e produção de relatórios sob a responsabilidade da equipe coordenadora do projeto, constituída pela Coordenação Geral e pela Pró-Reitoria responsável pelo projeto.

I. Será de responsabilidade da equipe coordenadora o devido arquivamento e utilização dos resultados para a produção dos relatórios parciais e finais do projeto.

Capítulo IV - Disposições Finais.

Art. 12º - Transparência:

I. A FUnATI assegurará a publicidade e a transparência de todas as etapas do processo seletivo de consultores.

Art. 13º - Vigência: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 14º - Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FUnATI, observadas as disposições legais aplicáveis.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 209525

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2023-FPS**

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 124/2023-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 17.01.2025. **PARTÍCIPE:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Daniel Leandro da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 10 (dez) meses, a contar do seu vencimento prorrogado por ofício. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 17 de janeiro de 2025.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209588

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS**

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 050/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 16.01.2025. **PARTÍCIPE:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Comunitária Agrícola Três Poderes - ACATP. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Nilcivaldo Ribeiro de Afonso Barros, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação